EDP Produção – Bioeléctrica, SA

Central Termoeléctrica a Biomassa da Figueira da Foz

Renovação do Licenciamento para Instalação PCIP

Documento AN4.5

MÉTODO UTILIZADO E JUSTIFICAÇÃO DA SUA UTILIZAÇÃO NA OBTENÇÃO DE CADA UM DOS VALORES DE EMISSÃO REFERIDOS

A definição dos Valores Limite de Emissão (VLE) na chaminé da Caldeira a Biomassa (FF1), tal como indicados no 3.º Aditamento à LA n.º 10/2008, baseia-se no disposto do Decreto-Lei n.º 127/2013, relativamente às instalações de combustão, bem como no BREF LCP ainda em vigor, de Maio de 2005.

Os VLE indicados estão apresentados na Ficha FB3.3 do Formulário PCIP. Tal como referido nessa ficha, solicita-se que seja revisto o VLE dos COV para 200 mg/Nm^3 a 6% de O_2, tal como definido na parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 127/2013.

Após a publicação da Decisão da Comissão com as Conclusões MTD do novo BREF LCP, a EDP Produção – Bioeléctrica terá um prazo de 4 anos para se adaptar aos novos valores de emissão associados às MTD (VEA-MTD) que aí forem definidos.

No Quadro AN4.5-1 apresentam-se os resultados das monitorizações efectuadas na fonte FF1, nos anos de 2013 a 2016, bem como os VLE definidos no 3.º Aditamento à LA n.º 10/2008, que deverão ser mantidos em vigor num prazo de 4 anos após a publicação da Decisão da Comissão com as Conclusões MTD do novo BREF LCP.

No entanto, solicita-se a correcção do VLE de COV para 200 mg/Nm^3 a 6% de O_2, de acordo com a Parte 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 127/2013 (Diploma REI).

Quadro AN4.5-1 – Emissões gasosas da Caldeira a Biomassa (mg/Nm^3 a 6% de O_2)

Parâmetro	2013	2014	2015	2016	VLE
Partículas	11,1	8,5	12,2	4,7	20
NOx como NO_2	183	194	206	192	250
SO_2	29	29	30	< 7,5	200
COV	< 7,3	30	8,7	< 5,7	50

Como se pode verificar no Quadro AN4.5-1 foram cumpridos os VLE.